

CONTRATO N.º 81/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E
ESTRUTURAS PARA A FEIRA DOS FRUTOS 2024**

Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre: -----

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO,** [REDACTED]

[REDACTED] Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021, do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: **JORGE MANUEL MALIGNO VICENTE,** [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de Gerente, em representação da sociedade por quotas denominada **FRENETIKSMILE – UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na Rua Herlander Matias, n.º 26, em Paredes, freguesia de Alenquer (Santo Estêvão e Triana), Concelho de Alenquer, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 510903940, com o capital social de EUR 1.000,00 (mil euros). -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade do segundo outorgante, através do respectivo Cartão de Cidadão e a qualidade de representação, bem como os poderes necessários para o presente acto, por consulta efectuada, hoje, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED], disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, cuja impressão arquivo. -----

CONTRATO N.º 81/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E
ESTRUTURAS PARA A FEIRA DOS FRUTOS 2024**

Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços e Aluguer de Equipamentos e Estruturas para a Feira dos Frutos 2024, o qual foi precedido de Concurso Público nos termos da deliberação do Executivo Municipal, tomada em reunião ordinária de 08 de Julho de 2024 (Acta n.º 29/2024), adjudicada de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 07 de Agosto de 2024, sujeito a ratificação do Executivo Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a "**Prestação de Serviços e Aluguer de Equipamentos e Estruturas para a Feira dos Frutos 2024**", nos termos do disposto na parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

 - a) O presente Caderno de Encargos; -----

 - b) A proposta adjudicada; -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

CONTRATO N.º 81/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E
ESTRUTURAS PARA A FEIRA DOS FRUTOS 2024**

Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

A prestação de serviços terá início na data da assinatura do presente contrato e termina a 28 de Agosto de 2024. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor [REDACTED]. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a) Contratação de equipas de produção e técnica; -----
- b) Contratação, montagem e desmontagens de equipamentos, designadamente palcos, som e luz, casinhas de madeira, contentores, wc's portáteis, entre outros mencionados no caderno de encargos. -----
- c) Contratação, montagem e desmontagem de infra-estruturas, sinalética, inclusão digital de forma a capacitar o evento em matéria de acessibilidade física, psíquica, visual e motora. -----

CONTRATO N.º 81/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E
ESTRUTURAS PARA A FEIRA DOS FRUTOS 2024**

Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

- d) Acompanhar o tratamento de recintos e a adequação das infraestruturas à realização de concertos de animação no Palco Espaço Concertos e no palco da Restauração; -----
- e) Assegurar a reparação dos espaços, em resultado de danos causados pela utilização durante a Feira Nacional de Hortofruticultura, bem como as operações de montagem e desmontagem. -----
- f) Obrigação de transporte, entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta nos locais e datas estabelecidos, assim como a sua desmontagem e transporte de regresso; -----
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado. -----

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas constantes do Caderno de Encargos. -----

2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objecto do contrato

1. Os serviços, bem como os bens objecto do contrato devem ser prestados/entregues e ou montados no Parque D. Carlos I em Caldas da Rainha, nos termos indicados nas cláusulas técnicas constantes do



CONTRATO N.º 81/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E
ESTRUTURAS PARA A FEIRA DOS FRUTOS 2024**

Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Caderno de Encargos. -----

2. O transporte dos bens objecto do contrato e os trabalhos de desmobilização são da responsabilidade do prestador de serviços. -----

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de **EUR 177.300,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município das Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município das Caldas da Rainha da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2. Em caso de discordância por parte do Município das Caldas da Rainha, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III - Cláusula



CONTRATO N.º 81/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E
ESTRUTURAS PARA A FEIRA DOS FRUTOS 2024**

Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

10.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município das Caldas da Rainha

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município das Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

---- a) Atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos bens objecto do contrato superior a 1 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município das Caldas da Rainha. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13.ª. -----

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município das Caldas da Rainha, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----



CONTRATO N.º 81/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E
ESTRUTURAS PARA A FEIRA DOS FRUTOS 2024**

Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual depende da autorização do Município das Caldas da Rainha, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CONTRATO N.º 81/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E
ESTRUTURAS PARA A FEIRA DOS FRUTOS 2024**

Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor. -----

Pelo segundo outorgante, foi dito que a sua representada, aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 07 de Agosto de 2024, sujeito a ratificação do Executivo Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), menciona-se o número sequencial de compromisso: 57491/2024. -----

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2024 sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 01.02/02.02.20 – Câmara Municipal/Outros trabalhos especializados. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Directora de Departamento de Administração Geral na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de Outubro de 2021, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a

CONTRATO N.º 81/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E
ESTRUTURAS PARA A FEIRA DOS FRUTOS 2024**

Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE [Assinatura Qualificada] Joaquim Beato Caetano

Assinado por: JORGE MANUEL MALIGNO VICENTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO [Assinatura Qualificada] Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo

